



DECRETO Nº 31018

de 11 de julho de 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.098, de 20 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 60887/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso VI, alínea “d” da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.098, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos e para execução de obras e serviços necessários para minimização de impacto no sistema viário decorrente de implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Pólo Gerador de Tráfego, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins da aplicação do presente Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Pólos Geradores de Tráfego - PGT: implantação ou reforma de edificações e/ou instalação de atividades que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, alguns casos, em toda região;

~~II - Medidas Mitigadoras: Execução de obras e/ou serviços exigidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito ao empreendedor com o objetivo de minimizar os impactos da implantação do pólo gerador de tráfego;~~

II - Medidas Mitigadoras: execução de obras e/ou serviços exigidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU ao empreendedor com o objetivo de minimizar os impactos da implantação do Polo Gerador de Tráfego; (NR) [\(Inciso II alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

~~III - Certidão de Redução de Impacto (CRI): documento emitido pela Secretaria de Transportes e Trânsito - STT que estabelece as medidas mitigadoras de impacto no tráfego necessárias para a implantação ou reforma de empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Tráfego; e~~

III - Certidão de Redução de Impacto - CRI: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU que estabelece as medidas mitigadoras de impacto no tráfego necessárias para a implantação ou reforma de empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego; e” (NR) [\(Inciso III alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

~~IV - Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP ou Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Trânsito - STT, que atesta o cumprimento integral das obras/serviços condicionados a uma das etapas da edificação ou para todo o empreendimento conforme especificado na Certidão de Redução de Impacto (CRI) no que se refere às medidas~~

mitigadoras de impacto no tráfego.

IV - Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP ou Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD: documento emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, que atesta o cumprimento integral das obras/serviços condicionados a uma das etapas da edificação ou para todo o empreendimento conforme especificado na Certidão de Redução de Impacto - CRI, no que se refere às medidas mitigadoras de impacto no tráfego. (NR) [\(Inciso IV alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

Parágrafo único. Os Pólos Geradores de Tráfego são classificados em MicroPólo, MiniPólo, Pólo P1 e Pólo P2, conforme estipulado no Anexo Único do presente Decreto.

~~Art. 3º Os interessados na obtenção da Certidão de Redução de Impacto (CRI) deverão apresentar à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT), requerimento e o respectivo Relatório de Impacto no Trânsito (RIT), os quais serão autuados em processo administrativo próprio e encaminhados à análise e manifestação da área técnica responsável.~~

~~Parágrafo único. Caberá aos interessados a elaboração e apresentação do Relatório de Impacto no Trânsito (RIT), salvo quando dispensado expressamente pela STT por razões técnicas devidamente fundamentadas.~~

Art. 3º Os interessados na obtenção da Certidão de Redução de Impacto - CRI deverão apresentar à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, requerimento e o respectivo Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, os quais serão autuados em processo administrativo próprio e encaminhados à análise e manifestação da área técnica responsável.

Parágrafo único. Caberá aos interessados a elaboração e apresentação do Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, salvo quando dispensado expressamente pela STMU por razões técnicas devidamente fundamentadas. (NR) [\(Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

Art. 4º A expedição do Alvará de Construção para os empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Tráfego está condicionada à apresentação, pelo empreendedor, da respectiva Certidão de Redução de Impacto (CRI) e nos casos de Certificado de Conclusão, Regularização e Licença de Funcionamento, também do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD.

Art. 5º A emissão do Certificado de Conclusão e demais documentos necessários à regularização do empreendimento classificado como Pólo Gerador de Tráfego somente poderá ocorrer após a implantação integral das obras e/ou serviços estabelecidos na Certidão de Redução de Impacto (CRI), atestada mediante apresentação do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD.

~~§ 1º No caso de empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos e conclusão independente, nos termos previstos no artigo 10, da Lei Municipal nº 7.098/2012, deverá ser exigido ao empreendedor o Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP emitido pela Secretaria de Transportes e Trânsito, atestando que foram promovidas as medidas mitigadoras parciais estabelecidas na Certidão de Redução de Impacto (CRI).~~

Parágrafo único. No caso de empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos e conclusão independente, nos termos previstos no artigo 10, da Lei Municipal nº 7.098, de 2012, deverá ser exigido ao empreendedor o Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP emitido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, atestando que foram

promovidas as medidas mitigadoras parciais estabelecidas na Certidão de Redução de Impacto - CRI. (NR) ([§ 1º alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))

Art. 6º As medidas mitigadoras de tráfego são qualificadas como toda e qualquer intervenção voltada a reduzir o impacto sobre o trânsito de uma determinada região, acrescido em decorrência da instalação de um empreendimento qualificado como Pólo Gerador de Tráfego, incluindo:

~~I - a realização de obras viárias de qualquer espécie, dentre as quais a construção, a readequação geométrica e/ou reforma das vias adjacentes ao empreendimento ou em qualquer outro local do Município indicado pela Secretaria de Transportes e Trânsito;~~

I - a realização de obras viárias de qualquer espécie, dentre as quais a construção, a readequação geométrica e/ou reforma das vias adjacentes ao empreendimento ou em qualquer outro local do Município indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana; (NR) ([Inciso I alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))

II - a implantação e/ou revitalização da sinalização vertical e/ou horizontal das vias do Município;

~~III - a instalação e/ou a revitalização de equipamentos de operação, de fiscalização, de monitoramento e de controle de tráfego, dentre os quais semáforos eletrônicos, câmeras de circuito fechado de TV - CFTV e painéis de mensagem, além de outros equipamentos indicados pela Secretaria de Transportes e Trânsito;~~

III - a instalação e/ou a revitalização de equipamentos de operação, de fiscalização, de monitoramento e de controle de tráfego, dentre os quais semáforos eletrônicos, câmeras de circuito fechado de TV - CFTV e painéis de mensagem, além de outros equipamentos indicados pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;" (NR) ([Inciso III alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))

IV - ações e projetos que viabilizem e incentivem o transporte público coletivo de passageiros;

~~V - qualquer outra medida que a Secretaria de Transportes e Trânsito julgar necessária para minimizar o impacto da mobilidade urbana no Município.~~

V - qualquer outra medida que a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana julgar necessária para minimizar o impacto da mobilidade urbana no Município. (NR) ([Inciso V alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))

Art. 7º Para todos os efeitos deste Decreto, o custo total do empreendimento será apurado de acordo com a fórmula abaixo:

[CUSTO DO M² DE CONSTRUÇÃO (CUB - SINDUSCON/SP) X ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M²)]

Art. 8º O custo total do empreendimento, das melhorias viárias e das demais obras e serviços deverão ser apurados com base nos parâmetros de quantificação e nos índices constantes das seguintes tabelas:

I - obras de edificação: tabela oficial do SINDUSCON/SP;

~~II - serviços de sinalização e de fornecimento de equipamentos de monitoramento de tráfego: preço referencial da STT com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado;~~

II - serviços de sinalização e de fornecimento de equipamentos de monitoramento de tráfego: preço referencial da STMU com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado;" (NR) ([Inciso II alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))

III - obras viárias: tabelas oficiais editadas pela SIURB/SP e/ou

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

SICONV; e

~~IV – outros equipamentos e/ou serviços: preço referencial da STT com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado.~~

IV - outros equipamentos e/ou serviços: preço referencial da STMU com base nos preços praticados nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Guarulhos e/ou pesquisa de mercado. (NR) [\(Inciso IV alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

~~Parágrafo único. Na ausência de preços referenciais atualizados das tabelas oficiais elencadas neste artigo, poderão ser adotados, a critério da STT, preços referenciais de outras tabelas de preços, oficiais ou reconhecidamente aceitas no mercado, assim como preços provenientes de ampla pesquisa de mercado.~~

~~Parágrafo único. Na ausência de preços referenciais atualizados das tabelas oficiais elencadas neste artigo, poderão ser adotados, a critério da STMU, preços referenciais de outras tabelas de preços, oficiais ou reconhecidamente aceitas no mercado, assim como preços provenientes de ampla pesquisa de mercado. (NR) [\(Parágrafo único alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)~~

Art. 9º Nos casos em que a análise do projeto apresentado indicar a necessidade da execução de obras e/ou serviços, o empreendedor arcará com as despesas que couberem.

§ 1º O custo das melhorias viárias a serem executadas pelo empreendedor deverá representar o percentual de, no mínimo, 2% (dois por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento conforme estipulado no Anexo Único do presente Decreto.

§ 2º O custo das melhorias viárias será apurado com base em orçamento detalhado conforme tabelas oficialmente aceitas indicadas no artigo 8º deste Decreto e/ou pesquisa ampla de mercado, que deverá indicar:

I - o custo total das melhorias viárias, com a descrição detalhada dos preços de cada item;

II - o custo total do empreendimento; e

III - a equivalência entre o orçamento das melhorias viárias e o custo total do empreendimento.

~~§ 3º Fica facultado ao empreendedor, nos casos previstos no §1º deste artigo, recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT o valor correspondente ao custo das melhorias viárias indicadas pela STT.~~

§ 3º Fica facultado ao empreendedor, nos casos previstos no § 1º, deste artigo, recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT o valor correspondente ao custo das melhorias viárias indicadas pela STMU. (NR) [\(§ 3º alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

~~§ 4º Todos os empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Tráfego deverão obrigatoriamente recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, para a realização de projetos específicos de trânsito e transporte:~~

§ 4º Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão obrigatoriamente recolher ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, para a realização de projetos específicos de mobilidade urbana e transporte: (NR) [\(§ 4º alterado pelo Decreto nº 37425/2020\)](#)

I - o valor correspondente a 2% (dois por cento) do custo total do empreendimento, no caso de não ser necessária imediatamente nenhuma obra viária e/ou serviço; ou

II - o valor remanescente, no caso do valor das obras e serviços realizados não atingir o valor correspondente a 2% (dois por cento) do custo do

empreendimento.

~~§ 5º A Secretaria de Transportes e Trânsito notificará os responsáveis pelos empreendimentos enquadrados no §4º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da planilha de custos, para que recolham o valor devido ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT.~~

~~§ 5º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana notificará os responsáveis pelos empreendimentos enquadrados no § 4º, deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da planilha de custos, para que recolham o valor devido ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT. (NR) ([§ 5º alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))~~

~~**Art. 10.** Os recursos depositados no Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, nos termos da Lei Municipal nº 7.098/12, serão destinados à realização de obras e/ou serviços, elencadas no artigo 6º deste Decreto.~~

~~**Parágrafo único.** A apresentação, pelo empreendedor, da comprovação do recolhimento dos valores devidos ao Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, nas hipóteses previstas na Lei nº 7.098/12, é indispensável para a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva - TRAD.~~

~~Art. 11. Nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 14, §1º, da Lei Municipal nº 7.098/12, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP dependerá da apresentação, pelo empreendedor, de um pedido autônomo, no qual deverão ser indicados o tipo e o valor das garantias a serem apresentadas para o cumprimento das medidas mitigadoras para análise da Secretaria de Transportes e Trânsito.~~

~~**Art. 11.** Nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 14, § 1º, da Lei Municipal nº 7.098, de 2012, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP dependerá da apresentação, pelo empreendedor, de um pedido autônomo, no qual deverão ser indicados o tipo e o valor das garantias a serem apresentadas para o cumprimento das medidas mitigadoras para análise da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana. (NR) ([Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 37425/2020](#))~~

~~**§ 1º** As garantias mencionadas no *caput* deste artigo serão efetuadas através de caução em dinheiro ou fiança bancária, no valor da obra ou serviço a ser executado pelo empreendedor.~~

~~§ 2º A Secretaria de Transportes e Trânsito analisará o pedido formulado pelo empreendedor, deliberando sobre a aceitação ou não das justificativas apresentadas e das garantias oferecidas para a execução das obras e serviços necessários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento.~~

~~**§ 2º** A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana analisará o pedido formulado pelo empreendedor, deliberando sobre a aceitação ou não das justificativas apresentadas e das garantias oferecidas para a execução das obras e serviços necessários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento. (NR) ([§ 2º alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))~~

~~§ 3º Decorrido o prazo fixado e/ou sanados os motivos impeditivos da realização das medidas mitigadoras, a Secretaria de Transportes e Trânsito deverá notificar o empreendedor para a realização imediata dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP e demais documentos subsequentes, bem como de perda integral da garantia prestada em favor do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT.~~

~~**§ 3º** Decorrido o prazo fixado e/ou sanados os motivos impeditivos da~~

realização das medidas mitigadoras, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá notificar o empreendedor para a realização imediata dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Recebimento e Aceitação Parcial - TRAP e demais documentos subsequentes, bem como de perda integral da garantia prestada em favor do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT. (NR) ([§ 3º alterado pelo Decreto nº 37425/2020](#))

Art. 12. Todas as medidas mitigadoras indicadas até o início de vigência deste Decreto permanecem válidas, ressalvado o disposto no artigo anterior.

~~Art. 13. A Secretaria de Transportes e Trânsito, por meio de Portaria, poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.~~

Art. 13. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio de Portaria, poderá editar normas complementares para execução deste Decreto. (NR) ([Art. 13 com redação dada pelo Decreto nº 37425/2020](#))

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I do [Decreto Municipal nº 23.202/2009](#).

Guarulhos, 11 de julho de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito Municipal

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA

Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES

Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS

Diretora do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de julho de 2013.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40845/2023](#)

ANEXO 1 – POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

FICA ESTABELECIDO NESTE ANEXO OS PARÂMETROS MÍNIMOS, PODENDO SER REVISTOS E ADEQUADOS QUANDO DA ANÁLISE À SITUAÇÃO ATUAL PELO

ATIVIDADES	% RELATIVA AO IMPACTO VIÁRIO	MICROPOLO				MINIPOLO				POLO P1				ÁREA EDIF. (m²)
		ÁREA EDIF. (m²)	ESTAC.	C/D	E/D	ÁREA EDIF. (m²)	ESTAC.	C/D	E/D	ÁREA EDIF. (m²)	ESTAC.	C/D	E/D	
HIPERMERCADO, SHOPPING CENTER (1)	5	-	-	-	-	de 1000 à 2000	1/40	2	1	de 2001 à 5000	1/35	5	3	acima de 5001
SUPERMERCADO, MERCADO, ATACADISTA (1)	3	-	-	-	-	Até 1000	1/40	2	1	de 1001 à 3000	1/35	4	2	acima de 3001
VAREJÃO, SACOLÃO (1)	3	de 71 à 500	1/70	1	1	de 501 à 1000	1/40	1	1	de 1001 à 3000	1/35	3	1	acima de 3001
TRANSPORTADORA (1)	3	-	-	-	-	Até 1000	1/100 ARMAZ. 1/50 ADM.	4	1	de 1001 à 3000	1/25 ARMAZ. 50 ADM.	8	1	acima de 3001
UNIVERSIDADE (1), FACULDADE (1)	3	-	-	-	-	de 501 à 1000	1/40	2	1	de 1001 à 3000	1/30 1 posto por sala de aula	1	6	acima de 5001
EDIFÍCIO E CONJUNTO RESIDENCIAL	3	-	-	-	-	de 15 à 100 unidades	0,10 apto (3) 1/20 apto 1/30 apto	1	1	de 1001 à 3000	a. 1 posto (3) 1/20 apto 1/30 apto	1	-	acima de 200 unid. ou 15.000m²
CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL	2	-	-	-	-	de 15 à 100 unidades	1 unid./hab.	1	1	de 1001 à 3000	1 unid./hab.	1	-	acima de 201 unid. ou 15.000m²
CONCESSIONÁRIA, AGÊNCIA DE VEÍCULOS, SIMILARES (1)	2	-	-	-	-	Até 1000	1/70	1	1	de 1001 à 2500	1/45	2	1	acima de 2501
BANCO (1)	5	-	-	-	-	Até 500	1/40	1	1	de 500 à 1000	1/30	1	2	acima de 1001
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DEPÓSITO (1)	3	de 71 à 500	1/50 ADM.	2	-	de 501 à 1000	1/50 ARMAZ. 1/50 ADM.	4	-	de 1001 à 5000	1/50 ARMAZ. 1/50 ADM.	10	1	acima de 5001
ESCOLA DE 1º E 2º GRAU, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSO SUPLETIVO E SIMILARES, ESCOLA MATERNA E PRÉ-ESCOLA (1)	2	de 71 à 500	1/70	1	1	de 71 à 500	1/70	-	1	de 501 à 1000	1/70	1	2	acima de 1001
EDIFÍCIO COMERCIAL (1) EDIFÍCIO USO MISTO (C/S) (1)	4	de 71 à 500	1/70	1	-	de 501 à 1000	1/70	1	1	de 1001 à 2500	1/45	2	1	acima de 2501
EDIFÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1)	4	de 71 à 500	1/70	1	-	de 501 à 1000	1/70	1	1	de 1001 à 2500	1/45	2	1	acima de 2501
LOJAS, MAGAZINS E SIMILARES (1)	3	de 71 à 350	1/70	1	-	de 351 à 1000	1/40	1	1	de 1001 à 3000	1/35	4	2	acima de 3001
HOTEL, HOTEL COM SALA DE CONVENÇÃO (1)	3	-	-	-	-	Até 2000	1/20 quarto 1/10m² S.C	1	1	de 2001 à 4000	1/20 quarto 1/10m² S.C	2	1	acima de 4001
APART HOTEL, FLAT (1)	3	-	-	-	-	Até 1000	1/ apto	1	1	de 1001 à 3000	1/ apto	1	2	acima de 3001
ACADEMIA DE GINÁSTICA E SIMILARES (1)	2	-	-	-	-	de 71 à 500	1/70	-	2	de 501 à 1500	1/40	-	3	acima de 1501
RESTAURANTE, PIZZARIA, CHOPERIA, BOATE, BAR NOTURNO, BUFFET, BINGO, CASA DE MÚSICA (1)	2	de 71 à 350	1/70	1	-	de 351 à 500	1/50	1	1	de 501 à 1000	1/45	1	2	acima de 1001
ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES (1)	4	-	-	-	-	Até 1000	1/60	1	1	de 1001 à 3000	1/40	1	6	acima de 3001
QUADRA DE ESPORTES	2	SEM ARQUIBANCADA = 5 VAGAS POR QUADRA				COM ARQUIBANCADA ACIMA DE 100 EXPECTADORES								
HOSPITAL, MATERNIDADE, CASA DE SAÚDE E PRONTO SOCORRO	2	de 71 à 500	1 a cada 3 leitos	1	1	de 501 à 3000	acada 3 leitos	2	2	de 3001 à 10.000	1 a cada 2 leitos	2	3	acima de 10.001
CLÍNICA E LABORATÓRIOS DE ANÁLISE (1)	3	de 71 à 200	1/40	-	1	de 201 à 1000	01/01/30	1	1	de 1001 à 2000	1/30	1	2	acima de 2001
INDÚSTRIA (1)	3	-	-	-	-	-	-	-	-	até 2500	1/500 PROD. 1/50 ADM.	4	1	acima de 2501
AUDITÓRIO, CINEMA, TEATRO (1)	3	-	-	-	-	-	-	-	-	Até 1000	1/25	1	2	acima de 1001
LOCAL DE CULTO E IGREJA (1)	2	-	-	-	-	de 71 à 1000	1/46	-	2	de 1001 à 2000	1/45	1	4	acima de 2001
PAVILHÃO DE FEIRA, EXPOSITORES, PARQUE DE DIVERSÃO, KART (1) (2)	5	-	-	-	-	Até 1000	1/50	1	1	de 1001 à 2500	1/50	2	4	acima de 2501
CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO (2)	2	-	-	-	-	Até 3000	1/100	2	1	de 3001 à 10.000	1/100	3	2	acima de 1001

REVOGADO

TABELA DE ÍNDICE DE REDUÇÃO

COEFICIENTE	ÍNDICE DE REDUÇÃO
até 4	0
até 3	20%
até 2,5	40%
até 1,5	50%

*Para os empreendimentos classificados como micropolo ou minipolo, onde se constate que o número de viagens dia de veículos ultrapassa quatro vezes o número de vagas previsto no decreto, o empreendedor deverá apresentar o anexo 10 bem como estará sujeito ao atendimento das medidas mitigadoras;



ANEXO ÚNICO
POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

REVOGADO



